



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 116/2025

Processo Número: **8823/2025** | Data do Protocolo: 25/03/2025 14:45:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003800310037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, e artigo 5º, inciso XIV e **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** requiero que se officie o **Exmo. Sr. Eleuses Paiva, Secretário de Saúde do Governo do Estado de São Paulo**, requisitando-lhe informações acerca dos fatos a seguir expostos:

Considerando que a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, criada em 2010, por meio do Decreto Estadual Nº 56.061 de 02/08/2010, tem por finalidade a regulação da oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, visando promover a equidade do acesso, garantindo a integridade da assistência ao paciente do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo – SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência;

Considerando que desde 01 de abril de 2021 a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, que é uma Organização Social de Saúde (OSS), passou a ser a responsável pela gestão dos recursos humanos e técnicos para a operacionalização da CROSS, sendo que esta não determina nenhuma política de saúde, não contrata, define ou implanta novos serviços;

Considerando que a CROSS operacionaliza as ações de regulação, seguindo estritamente as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CRS/SES-SP) e diretrizes das Portarias GM/MS – 399/2006, GM/MS nº 1559/08 e GM/MS nº 2048/2002;

Considerando que, em razão do período da Pandemia (Covid-19), as comissões de saúde não trataram do Sistema Cross com a devida atenção, com realização de poucas reuniões, existindo uma grande carência de informações sobre a regulação de atendimento e sua estruturação no preenchimento de vagas, com a percepção pela população usuária de grande morosidade no funcionamento do sistema;

Considerando ainda a Lei Estadual nº 17.745 de 12 de setembro de 2023, que assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado.

Considerando ainda, que o governo federal destinou R\$700 milhões na área da saúde para o Estado de São Paulo;

Assim sendo, pelos motivos expostos, demandando pelo Poder Legislativo, na sua função típica fiscalizadora o acompanhamento da execução da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, requiero as seguintes informações:

1. Quais as áreas da saúde em que há maior déficit (demora de atendimentos) pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS?





2. Qual o quantitativo de demanda reprimida atual apurado pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, que envolvam internações, não atendidas em um lapso temporal de 01 ano?
3. Qual o quantitativo de demanda apurado pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, envolvendo atendimentos ambulatoriais, não atendidas em um lapso temporal de 01 ano, considerando o Relatório de Gestão em Saúde (Contratado X Realizado – CROSS, do período 01/2024 até 12/2024)? [Recortar](#)
4. Esclarecer qual a estrutura de atendimento ao usuário para obtenção de informações em relação ao seu pedido de atendimento (consultas, internações e etc.) e se esta estrutura possibilita o atendimento presencial.
5. Esclarecer qual o sistema de transparência de informação posta a disposição do usuário que implique em fiscalização e controle em relação aos protocolos de atendimentos que envolvam a ordenação de prioridades, a evitar privilégios detrimientosos.
6. Com relação a Lei Estadual nº 17.745 de 12 de setembro de 2023, esclarecer se já foi editada norma regulamentadora, porquanto, nos termos de seu artigos 7º e 8º, estabelece que o Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução da referida lei e sua entrada em vigor dentro de 120 dias a contar de sua publicação (12/09/2023).

Esclarecer se a Lei Estadual nº 17.745 de 12 de setembro de 2023, que assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado, já foi editada norma regulamentadora.

JUSTIFICATIVA

A fila da Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) do Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta uma série de desafios que impactam diretamente os pacientes e o sistema de saúde como um todo. Um dos principais problemas é a demora no atendimento, resultando em longos períodos de espera para consultas, exames e procedimentos médicos. Isso pode agravar condições de saúde existentes e até mesmo colocar vidas em risco.

Além disso, a falta de transparência e comunicação eficaz sobre o processo de regulação pode gerar confusão e frustração entre os pacientes, que muitas vezes não entendem por que estão na fila e quanto tempo terão que esperar. A sobrecarga de demanda também é um fator significativo, com um número cada vez maior de pessoas buscando atendimento, enquanto os recursos e a capacidade do sistema para atender a essa demanda permanecem limitados.

Esses problemas destacam a necessidade urgente de melhorias na gestão da fila da CROSS do SUS,





incluindo investimentos em tecnologia para agilizar o processo de agendamento, aprimoramento da capacidade de atendimento e uma abordagem mais centrada no paciente para garantir que suas necessidades sejam atendidas de forma oportuna e eficaz.

Ana Perugini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003100360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 25/03/2025 12:09

Checksum: **AA54287BEEB0BAD1D1E8B96BDF9088EED93BF5B88E421030D7EE94A370AAE01D**

